



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



INDICAÇÃO Nº

IND 3329/2015

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em, 28, 04, 15

Assessoria de Pionário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, a ampliação do estacionamento para servidores do Hospital Regional de Samambaia, na região Administrativa de Samambaia-DF, RA XII”.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, “Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, a ampliação do estacionamento para servidores do Hospital Regional de Samambaia, na região Administrativa de Samambaia-DF, RA XII”.

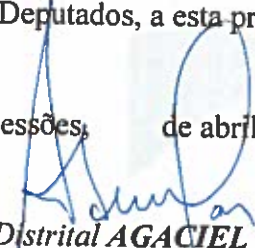
JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos trabalhadores no Hospital Regional de Samambaia, no momento chegam no trabalho, são obrigados a estacionar seus veículos na área externa do hospital, tendo em vista que o estacionamento existente não comporta a quantidade de veículos dos servidores.

O servidores chegam para cumprirem suas escalas e muita vezes só vão ter acesso ao seu carro depois de 12 horas de trabalho, e em muitos casos estão sendo surpreendidos com arrobamentos e roubo dos veículos.

Por toda a atenção que a matéria merece, encareço o especial encaminhamento e aprovação pelos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de abril de 2015.


Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Sector de Protocolo Legislativo
IND Nº 3329/2015
Folha Nº 01 P

Arquivado em 24/04/2015 14:11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☒ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/05/15,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo
IND N° 3329/2015
Folha N° 01